

LEI N° 858/88

**AUTORIZA A CONCEDER REAJUSTES DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos de salários dos funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, de acordo com a URP (Unidade de Referência de Preços).

Art. 2º - Os reajustes em acordo com o URP só serão feitos, se a disponibilidade da Prefeitura Municipal, assim o permitir.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de julho de 1988.

**Germin Loureiro,
Prefeito Municipal**